

LEI N.º 6.510, 18 DE ABRIL DE 2012

Dá nova redação aos art. 4.º, 5.º, ao parágrafo único do art. 6.º e ao Anexo I da Lei Municipal n.º 5.949, de 9 de março de 2010, que Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os art. 4.º, 5.º, o parágrafo único do art. 6.º e o Anexo I, da Lei Municipal n.º 5.949, de 9 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que será concedido pelo Município, a título de autorização condicionada à localização e instalação de atividade econômica ou de prestação de serviço, para posterior regularização definitiva, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Parágrafo único: O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de até 120 (cento e vinte) dias, não podendo ser renovado.

Art. 5º Para efeito desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades que sejam prejudiciais ao sossego público e ou que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outras atividades de risco que:

- I - abriguem aglomeração de pessoas;
- II - sirvam como depósitos ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis ou tóxicos;
- III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em lei;
- IV - sejam poluentes;
- V – outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

Parágrafo único. Somente será concedido alvará provisório para as atividades de:

- I - comércio de vestuário, armarinhos, calçados, cintos e bolsas;
- II – comércio de livros e segmentos afins;
- III - comércio e serviços de informática;
- IV - prestadores de serviços de contabilidade, advocacia, construção civil, assessorias, marketing, comunicação (exceto gráfica) e serviços afins.

Art. 6º ...

Parágrafo único. O descumprimento do TCAM será punido com multas constantes no Anexo II da presente Lei. Em caso de novo descumprimento, será efetuada a interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de abril de 2012.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nara Terezinha Menezes Diedrich
Secretária da Administração

ANEXO I

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E PLANEJAMENTO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO TCAM - TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Sócio Administrador/ Representante Legal:	
Local e data:	
Assinatura:	
Atividade(s):	

Declaro, sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Comprometo-me, perante o Município de Santo Antônio da Patrulha, a promover a regularização do estabelecimento acima indicado perante os órgãos competentes, e a apresentar os documentos abaixo relacionados, para obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da liberação do alvará provisório. Em caso de não cumprimento da regularização no prazo acima previsto ou de descumprimento dos termos do Alvará provisório faço expressamente a desistência do alvará de funcionamento provisório.

	LICENÇA AMBIENTAL
	REGULARIDADE FISCAL
	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL
	OUTROS A ESPECIFICAR:

CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE

Nome:
CNPJ/ CPF:
Inscrição CRC:
Telefone/E-mail: